

LEI N.º 1.879 / 2006

Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento de aluguel para instalação do Almoxarifado e Garagem Municipal.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imóvel para instalação do Almoxarifado e Garagem Municipal.

Art. 2º - A vigência do Contrato deverá encerrar-se no máximo em 30 de Junho de 2009.

Art. 3º - O contrato de locação será celebrado mediante o competente Processo Licitatório, observados os valores de alugueres praticados no município e as disposições legais atinentes a licitações e contratos administrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.03.02.04.122.0401.2.087.339036-57.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de junho de 2.006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal